Câmara Vereadores

LEI MUNICIPAL Nº 2134 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES POR PRAZO DETERMINADO.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Professores conforme segue:

CARGO	NÍVEL	LOTAÇÃO	CARGA	PERÍODO
04 Professores	I	sede	Até 40 horas/s	25.02.2003 a 10.01.2004 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
12 Professores	II	Sede	Até 40 horas/s	25.02.2003 a 10.01.2004 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
06 Professores	I ou II	Sede	Até 40 horas/s	25.02.2003 a 10.01.2004 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público mu nicipal
04 Professores	I	Morrinhos	Até 40 horas/s	25.02.2003 a 10.01.2004 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
06 Professores	II	Morrinhos	Até 40 horas/s	25.02.2003 a 10.01.2004 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
06 Professores	I	Quitéria	Até 40 horas/s	25.02.2003 a 10.01.2004 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
10 Professores	II	Quitéria	Até 40 horas/s	25.02.2003 a 10.01.2004 ou até a realização e homologação dos

				resultados do concurso público municipal
06 Professores	I	Gramal	Até 40 horas/s	25.02.2003 a 10.01.2004 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
04 Professores	II	Gramal	Até 40 horas/s	25.02.2003 a 10.01.2004 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal.

Art. 2º - Na impossibilidade do preenchimento das vagas mencionadas no artigo 1º, nos níveis exigidos pelo Plano de Carreira do Magistério, fica o Município autorizado a contratar Professores em caráter emergencial com titulação do nível I ou cursando 3º grau, utilizando recursos humanos da localidade com maior titulação, com disponibilidade para atuar na sede e/ou zona rural do Município.

Art. 3º- As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira nº 1759/2000 para cargos de igual denominação.

Art. 4º – Os contratos de que tratam o art. 1° serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do Regime Jurídico Único – Lei n° 1875/2001.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

LEILA SATURNINO
P/ SECRETÁRIO INFRA-ESTRUTURA